

1º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO
INSTITUTO FRUTOS DO AMANHÃ – IFA

CARTÓRIO MARIANI
DATA REGISTRO

201218 449836

2º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

CAPITULO I

Da Denominação, Duração, Sede e Objetivos

Art.1º - O Instituto passa a partir desta data em diante a ter a denominação de **INSTITUTO GARBAGE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**, com alteração em 10 de Fevereiro de 2018, fica instituída uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos sob a forma de Associação Civil, que terá duração por tempo indeterminado, com sede na Avenida Flor de Santana, nº 357 - Sala 605, Parnamirim, e foro no Município do Recife, Estado de Pernambuco CEP: 52.060-290.

Art. 2º - São objetivos do Instituto:

1- Objetivo Geral:

Educação ambiental da população carente, quanto ao descarte correto dos resíduos e importância da Logística Reversa; Melhoria da condição de vida da população; Realização de estudos e análises do resíduo recebido, a fim de potencializar seu reaproveitamento em benefícios para o meio ambiente; Estudo preliminar junto aos órgãos competentes para implantação de coleta seletiva; Gestão de viveiros de mudas nativas, com o objetivo de promover educação ambiental e preservação da natureza com visitas de escolas.

2- Objetivos Específicos:

- I. Acompanhamento técnico dos municípios quanto ao atendimento à política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Fed.: Nº 12305/10);
- II. Consultoria Ambiental para Termo de Ajuste de Conduta – TAC dos municípios, quanto à disposição dos resíduos;
- III. Potencializar a prática da Logística Reversa como fonte de matéria prima, com materiais agregados, matéria orgânicas e recicláveis, gerando uma redução de custo significativa para benefício da população;
- IV. Desenvolver programas, projetos e ações direcionados para educação, proteção e recuperação do meio ambiente, com ênfase na preservação dos recursos hídricos, no tratamento do lixo e no eco-turismo.

Parágrafo Único – Para a consecução dos seus objetivos o Instituto poderá:

- I. Prestar serviços de assessoria e consultoria, a órgãos governamentais, não governamentais, organizações populares e a empresas;
- II. Realizar estudos, pesquisas, debates, cursos e seminários; elaborar e ditar cartilhas, revistas, livros, vídeos e CD-ROM;
- III. Celebrar acordos de cooperação, firmar convênios e contratos com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais de direito público ou privado.



CAPITULO II

Do Corpo Social

Seção I – Das Categorias Sociais

Art. 3º - O Instituto terá as seguintes categorias de Associados:

- I. Efetivos
- II. Colaboradores

§ 1º Associados Efetivos - são os que, de forma permanente participam da vida institucional, acompanhando as atividades desenvolvidas e contribuindo para a sua repercussão social. Serão incluídos nesta categoria, os associados que participaram da Assembléia Geral do Instituto, conforme assinaturas constantes da respectiva ata da assembléia geral;

§ 2º Associados Colaboradores - são os que de forma eventual concorrem para a consecução dos objetivos sociais.

Art. 4º - O Instituto será constituído por número ilimitado de Associados, proibida para sua admissão qualquer distinção em razão de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político.

Seção II – Da Admissão, Demissão e Exclusão

Parte I – Da Admissão

Art. 5º - A admissão de Associado efetivo será decidida pela Presidência ou mediante proposta subscrita por dois Associados e será aceita a partir da aprovação da mesma pela Diretoria Executiva, ocasião em que assinará o Livro de Matrícula, juntamente com o Presidente.

Parágrafo Único- Para ser admitido como Associado efetivo, o candidato, associado ou não deverá subscrever carta requerimento ao Presidente, indicando os motivos da pretensão a disponibilidade e onde pretende atuar. O associado efetivo só será admitido no quadro social mediante análise curricular pela Diretoria Executiva, onde será verificada a compatibilidade do proponente ao quadro social.

Parte II – Da Demissão

Art.6º - A demissão do Associado que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente da Diretoria Executiva do Instituto, sendo por este levada ao conhecimento da Diretoria Executiva, em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

Parte III – Da Exclusão

[Handwritten mark]

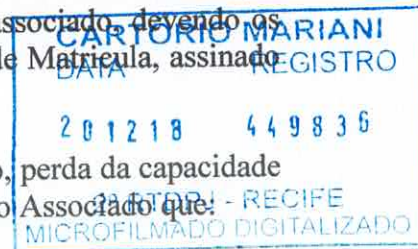
[Handwritten signature]
2

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



Art. 7º - A exclusão do Associado, só é admissível havendo justa causa, decorrente de infração da Lei, deste Estatuto das Resoluções da Diretoria e da Assembléia Geral, e será feita por decisão da Diretoria, procedida de notificação ao associado, devendo os motivos que a determinaram, constar de termo lavrado no Livro de Matrícula, assinado pelo Presidente.



§ 1º - Além de motivos involuntários como dissolução do Instituto, perda da capacidade civil ou morte do Associado, a Diretoria Executiva deverá excluir o Associado que:

- I. Praticar atos incompatíveis com os objetivos do Instituto;
- II. Demonstrar desinteresse na consecução dos objetivos sociais do Instituto;
- III. Realizar serviços em causa própria utilizando o nome do Instituto;
- IV. Houver levado o Instituto à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- V. Depois de notificado, voltar a infringir disposições de Lei, deste Estatuto, das resoluções da Diretoria Executiva e das deliberações da Assembléia Geral;

§ 2º - A deliberação pela exclusão do associado será tomada pela Diretoria Executiva do Instituto por maioria absoluta dos votos.

§ 3º - A Diretoria Executiva tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da reunião que deliberar sobre a exclusão do Associado, para comunicar ao interessado a sua eliminação, a qual comunicação será efetuada por escrito e mediante protocolo;

§ 4º - O sócio excluído poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da mencionada notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, à primeira Assembléia Geral, que deliberará a respeito com 50% mais um dos seus associados presentes (maioria absoluta).

Seção III – Dos Direitos, Deveres

Parte I – Dos Direitos

Art. 8º - São direitos dos Associados efetivos, quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar dos eventos, reuniões e atividades promovidas pelo Instituto;
- II. Ser eleito para a Diretoria Executiva e Conselhos Fiscal do Instituto;
- III. Indicar novos associados cuja aceitação dependerá, todavia, de livre deliberação da Diretoria Executiva;
- IV. Convocar Assembléia Geral Extraordinária mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos todos os Associados;

Art. 9º - São direitos dos associados colaboradores:

- I. Participar de eventos, reuniões e atividades promovidas pelo Instituto;
- II. Votar nas assembléias gerais ordinários e extraordinárias.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto serão pessoais e intransferíveis.

B

3
A

A

M

Parte II Dos Deveres

Art. 10º - São deveres dos Associados:

- I. Realizar atividades para as quais venha a ser designado pela Diretoria Executiva;
- II. Contribuir de todas as demais formas à consecução dos objetivos do Instituto;
- III. Respeitar, cumprir e exigir o cumprimento das disposições estatutárias e regimentais;
- IV. Submeter-se às deliberações das Assembléias e acatar as decisões da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Os associados não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais do Instituto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos de Deliberação, Execução e Fiscalização

Art. 11º - O Instituto tem como órgãos de deliberação, execução e fiscalização:

- I. A Assembléia Geral
- II. A Diretoria Executiva
- III. O Conselho Fiscal

Seção I - Da Assembléia Geral

Art. 12º - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação e fiscalização. É constituída por todos os Associados e se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano no decorrer dos três primeiros meses após o término do exercício social, e extraordinariamente, quando necessário.

Art. 13º - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Instituto ou pela maioria absoluta da Diretoria Executiva e de suas deliberações, lavrar-se-á ata em livro próprio.

Parágrafo único- 1/5 (um quinto) dos associados poderão promover a convocação da Assembléia Geral, após requerimento não atendido pela Diretoria Executiva.

Art. 14º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do Instituto e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da sua realização.

§ 1º O quorum mínimo para instalação da Assembléia Geral será de metade mais um (maioria absoluta) dos associados em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação e de no mínimo 1/3 (um terço) em segunda convocação, 30 minutos após a primeira convocação exceto nos casos previstos em lei e neste estatuto.

§ 2º - O número de Associados presentes, em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas dos mesmos constantes do Livro de Presença.



§ 3º - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria absoluta (metade mais um) de votos dos Associados presentes com direito de votar, tendo, cada associado, direito a um só voto, ressalvadas as disposições do Parágrafo Único do artigo 15º deste estatuto.

CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
201218	449836
2º RTDPJ - RECIFE	
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

Art. 15º - Compete à Assembléia Geral:

- I. Modificar, no todo ou em parte, o Estatuto social do Instituto;
- II. Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. Eleger, a cada quadriênio, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IV. Aprovar o programa de trabalho do Instituto, elaborado pela Diretoria Executiva, bem como os balanços relatórios e alienação de bens móveis;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, com a aprovação de metade mais um dos sócios presentes, aptos a votar em assembléia geral;
- VI. Eleger o diretor, em substituição, no caso de morte, ausência, destituição ou renúncia, para a conclusão do mandato do diretor substituído;
- VII. Deliberar sobre a dissolução do Instituto e a destinação de seu patrimônio social, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades;
- VIII. Decidir sobre outras matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que lhe for requerido;
- IX. Resolver os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo Único – As deliberações de que tratam os incisos I e II deste artigo, serão tomadas mediante aprovação de dois terços dos votos dos membros efetivos presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada para esses fins.

Seção II – Da Diretoria Executiva

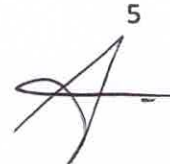


Art. 16º - A Diretoria, eleita por Assembléia Geral Ordinária para um período de 04 (quatro) anos, reelegível para períodos subseqüentes, compõe-se de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Administrativo/Financeiro

Art. 17º - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Dirigir colegiadamente as atividades do Instituto, fixando-lhe os programas e metas de trabalho para o quadriênio correspondente ao seu mandato;
- II. Aprovar a contratação de pessoal de apoio funcional, assessores e administradores, bem como a constituição de mandatos em favor de terceiros, que outorgue, no todo ou em parte, os poderes de representação e administração, inclusive para os atos de rotina bancária, comercial, fiscal e trabalhista;
- III. Aprovar o plano estratégico e a proposta orçamentária do Instituto assim como suas revisões;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

B

5






- V. Decidir sobre a recepção de doações, identificando a fonte e a causa;
- VI. Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual do Instituto, bem como o relatório anual de prestação de contas;
- VII. Adquirir, alienar ou gravar bens patrimoniais com aprovação da Assembléia Geral;
- VIII. Appreciar os pareceres do Conselho Fiscal e no caso de irregularidades apontadas, tomarem providências para regularizá-las.



§ 1º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu diretor executivo, registrando em ata cada sessão;

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião, pelos Diretores presentes.

Art. 18º - Compete ao Presidente:

- I. Representar o Instituto ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II. Zelar pela credibilidade do Instituto e supervisionar o conjunto de suas atividades;
- III. Assinar contratos e convênios, emitir e endossar cheques e ordens bancárias, títulos de crédito e constituir advogados e mandatários;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e a Assembléia Geral;
- V. Abrir e movimentar contas bancárias assinando sempre conjuntamente com o Diretor Administrativo Financeiro ou procurador.

Parágrafo Único – é facultado ao Presidente delegar seus poderes a qualquer membro da Diretoria Executiva.

Art.19º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências, com poderes para realizar todos os atos de sua competência;
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral, lavrando em ata suas deliberações, quando necessário;
- III. Supervisionar a contabilidade e manter sob sua administração e guarda os valores, patrimônio físico e comprovante de receitas e despesas do Instituto;
- IV. Catalogar e arquivar sistematicamente documentos físicos de toda natureza.

Art. 20º - Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro:

- I. Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências;
- II. Gerenciar financeiramente o Instituto;
- III. Assinar conjuntamente com o Presidente ou na ausência deste, com o Vice-Presidente, ou com procurador legalmente constituído, cheques bancários, procurações, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- IV. Apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, o relatório do movimento financeiro;

R

6
fa
K



- V. Prestar contas ao Conselho Fiscal;
- VI. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do Instituto;
- VII. Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos administrativos.

CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
201218	449836

3º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 21º - Administração do Instituto será obrigatoriamente acompanhada, orientada e fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos permitida a reeleição.

§ 1º - denominam-se efetivos o 1º, 2º e 3º Conselheiro Fiscal, cabendo ao primeiro dirigir os trabalhos do Conselho, os suplentes assumirão nas ausências e impedimentos dos titulares;

§ 2º - O conselho Fiscal terá como principal função se reportar aos demais associados sobre as conclusões que obteve sobre os atos do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva e ações do Instituto, emitindo parecer, recomendando ou não a aprovação das contas dos exercícios durante o seu mandato;

§ 3º - Tal parecer será levado à apreciação da Assembléia Geral Ordinária que se realizará até o ultimo dia do mês de março, quando será discutido e submetido à deliberação assembléia o balanço do Instituto.

§ 4º Reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do 1º Conselho Fiscal, com a participação mínima de 03 (três) dos seus membros. As reuniões poderão ser convocadas ainda por qualquer dos seus membros, por solicitação da Diretoria Executiva ou da Assembléia Geral. O Conselho Fiscal poderá reunir-se a pedido do Diretor Executivo, em caso de urgência e relevância, quando for necessário seu parecer sobre determinada matéria.

§ 5º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião, pelos três conselheiros fiscais presentes.

§ 6º Ocorrendo mais de 03 (três) vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria ou o restante de seus membros convocará a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 22º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Apreciar as contas do Instituto no fim de cada exercício administrativo;
- II. Fiscalizar a atuação do Instituto, orientando-o para a consecução de seus objetivos sociais;
- III. Acompanhar o trabalho de auditores internos e externos a zelar pela correção dos eventuais erros apontados;
- IV. Examinar os livros de escrituração contábeis e de registros de obrigações sociais e fiscais do Instituto;
- V. Reunir-se sempre que for convocado e registrar em ata suas sessões.

B

7

CAPITULO IV

Do Patrimônio, da Receita e dos Recursos para sua Manutenção

Art. 23º - O Patrimônio e a receita do Instituto constituir-se-ão dos bens e direitos que lhe couberem, pelos que venha a adquirir no exercício de suas atividades, pelas contribuições de seus associados, pelas subvenções e doações oficiais e particulares.

§ 1º - O Instituto aplicará seu patrimônio e suas receitas, integral e exclusivamente, no país e na consecução de seus objetivos sócias.

§ 2º No caso da dissolução do Instituto, seu patrimônio deverá ser destinado à instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.



Art. 24º - O Instituto poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.

Art. 25º - Os recursos financeiros necessários à manutenção do Instituto poderão ser obtidos, dentre outros, por:

- I. Contribuição dos Sócios Efetivos e Colaboradores;
- II. Cobrança pela prestação de serviços técnicos que prestar direta ou indiretamente, sem finalidades lucrativas;
- III. Doações, subvenções, legados e herança;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração e recebimento de direitos autorais, etc;
- V. Outras fontes de recursos.

Art. 26º - O Instituto não remunera os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 27º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 28º - O Instituto manterá escrituração de suas receitas e despesas através de registros revestidos de todas as formalidades legais, capazes de assegurar a sua exatidão e no fim de cada exercício, levantará um balanço geral que será apreciado pelo Conselho Fiscal e aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 29º - Os candidatos eleitos tomarão posse nos respectivos cargos na Assembléia Geral que os elegeu e os que estiverem ausentes serão considerados empossados na mesma Assembléia, quando será realizada a transmissão de poderes.



Parágrafo Único – Os mandatos dos ocupantes dos cargos administrativos e Fiscais perduram até a data da realização da Assembléia Geral Ordinária que corresponda ao ano social em que tais mandatos se findam.

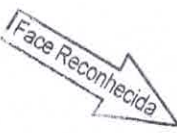
Art. 30º - O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 31º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral, os artigos que não foram expressamente modificados por esta alteração continuam em vigor.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia 10 de Fevereiro de 2018.



Recife, 10 de Fevereiro de 2018.



Rosana

Rosana Kyrillos de Prince Leite
CPF Nº 249.847.478-11
Vice- Presidente



Joaquim Filipe Lopes Pereira
Joaquim Filipe Lopes Pereira
CPF Nº 765.888.584-3
Presidente



Albino Gonçalves de Mello Neto
Albino Gonçalves de Mello Neto
CPF: 799.966.554-15
OAB-PE 16.377
Advogado



Fabiana Cristina Oliveira Rabin
Fabiana Cristina Oliveira Rabin
CPF: 025.004.294-07
Diretor Adm./Financeiro

1º OFÍCIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
CARTÓRIO EDUARDO MALTA

Bel. José Eduardo Loyo Malta – TABELIÃO PÚBLICO
Bel. José Aluísio da Silva - Bel. Pedro Malta Filho - Ricardo Tomaz da Silva - SUBSTITUTOS
Rua Aário Lins de Andrade, 513 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes/PE
Fone: (81) 3035-9300 - Fax: (81) 3035-9302

Reconheço por semelhança a firma de ROSANA KYRILLOS DE PRINCE LEITE em 14/05/2018 16:09:42 dou fé. Em testemunho da verdade. ESCRIVENTE: MARIA DE FATIMA SILVA SANTANA. Emol. R\$ 3,39, TSNR R\$ 0,80, FERC R\$ 0,40, Total R\$4,79. Selo:0074849.VTE05201801.01229 Confira a autenticidade em www.t.jupe.jus.br/selofornitall



8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
[0290005]-ALBINO GONCALVES DE MELLO NETO.....
Recife, 17 de Maio de 2018 - Em test. da verdade.
BRUNO SILVA DE VASCONCELOS - ESCRIVENTE
Emol.: R\$ 4,81; TSNR: 0,80; FERC: 0,39; Total: 4,79
Selo eletrônico de fiscalização:0073783.DY105201810.03829

